MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 25, de 21 de março de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Pela Mensagem nº 4, de 4 de fevereiro de 2013, encaminhamos à análise desse Legislativo proposição objetivando a obtenção de autorização para o Município de Toledo efetuar repasses de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

A finalidade de tais repasses era dar continuidade à parceria anteriormente existente com o Consórcio, visando ao desenvolvimento do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, e do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS.

Tendo em vista, no entanto, que os recursos para o desenvolvimento daqueles Programas seriam provenientes do Ministério da Saúde e diante da necessidade de efetuar-se as adequações orçamentárias para o seu recebimento, o Projeto de Lei acima referido foi retirado de pauta pelo nosso Ofício nº 0147/2013.

Agora, que já foi realizado repasse parcial daqueles valores por parte do Ministério da Saúde e que houve definição dos montantes exatos a serem aplicados naqueles Programas, encaminhamos à apreciação dessa Casa novo Projeto de Lei referente à matéria, objetivando o seguinte:

- autorização para o Município repassar, no exercício de 2013, o valor total de R$ 166.956,95 (cento e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), sendo R$ 61.689,16 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, e R$ 105.267,79 (cento e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), para continuidade do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS;

- autorização para abertura de crédito adicional especial, visando à inclusão no orçamento da administração direta, para o exercício de 2013, de natureza de despesa e fonte de recurso para a realização das despesas acima referidas, utilizando-se como recursos os provenientes do cancelamento parcial de outras dotações da Secretaria da Saúde, assim como de superávit financeiro da fonte 497 – Vigilância em Saúde, da mesma Secretaria.

Saliente-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) deverá prestar contas da aplicação dos recursos, sendo que a sua não utilização nas finalidades previstas, implicará a obrigatoriedade de restituição da importância, devidamente corrigida, pelo beneficiário aos cofres públicos municipais.

Diante do exposto e por ser viável ao Município de Toledo efetuar tais repasses, contribuindo, assim, para a continuidade do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, e do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS, em parceria com o CISCOPAR, remetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a efetuar repasses de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013"**.

Atenciosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 57/2013

Autoriza o Executivo municipal a efetuar repasses de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar repasses de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), no ano de 2013, os seguintes valores:

I – R$ 61.689,16 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, de acordo com as normas expedidas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR);

II – R$ 105.267,79 (cento e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), para a execução do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS, conforme convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Ministério de Estado da Saúde.

Parágrafo único – A não aplicação pelo CISCOPAR das importâncias a que se referem os incisos do **caput** deste artigo nos programas neles mencionados, implicará a obrigatoriedade de restituição dos respectivos valores, devidamente corrigidos, pelo beneficiário aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013, crédito adicional especial no valor de **R$ 166.956,95 (cento e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, mediante a inclusão e suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.0037.2191 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	166.956,95
10289 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 20 Vigilância em Saúde	R$	166.956,95
TOTAL DAS INCLUSÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**166.956,95**

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.304.0037.2190 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	80.000,00
10150 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 20 Vigilância em Saúde	R$	80.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.0037.2191 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	45.000,00
10390 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 20 Vigilância em Saúde	R$	45.000,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**125.000,00**

II – superávit financeiro na fonte 497 – Vigilância em Saúde, no valor de 41.956,95 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO